## PROJETO DE LEI Nº 04/2021

ENTRADA EM 05/03/2021

## AUTOR VER.: VAGNER TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL - 500 - MS
Correspondência recebida em
5/3 2021 as 10/1 dans
Para inclusão na sessão de dia
9/3/2021 Pret. N. 119/

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica criade o Programa Municipal de Educação Empreendedora PMEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS.
- Art. 2º O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste-MS, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades, projetos e comportamentos.
- Art. 3º Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:
- I Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade municipal em educação empreendedora;
- II Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;
- III Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;
- IV Buscar integração com a comunidade, tendo como funcionamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.
- **Art. 4º** As instituições de ensino da rede municipal incluirão no programa pedagógico, grade curricular e/ou em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.
- **Art. 5º** Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:
- I Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de via;
- II Cultura Empreendedora: considerada nas instituições de ensino como internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;







Compromisso com o Cidadão

- III Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como empreendedora do aluno: atitude obietivo inspirar empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;
- IV Projetos Empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento loca e da cidadania.
- Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:
  - I Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino;
- II Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;
- III Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.
- Art. 7º Compete à instituição municipal de ensino:
  - I Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;
- II Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;
- III Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;
- IV Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;
- V Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras:
- VII Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.
- Art. 8º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada, cooperativas, visando difundir a cultura empreendedora na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 9° Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do órgão competente, regulamentar e implementar as ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou





programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas etapas e modalidades de atuação.

**Art. 10** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

VAGNER TRINDADE VEREADOR PSDB





PROJETO DE LEI Nº 04/2021

ENTRADA EM 05/03/2021

Autor Ver: VAGNER TRINDADE

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei ora apresentado para apreciação dessa Casa Legislativa visa instituir o Programa Municipal de Educação Empreendedora no Município de São Gabriel do Oeste.

Na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, a Educação Empreendedora é aquela que ajuda o estudante a enxergar e avaliar determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber.

A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras.

Embora exista uma variedade de conceitos, teorias e interpretações relacionadas ao tema, de maneira geral o Programa Nacional de Educação Empreendedora compreende que ela prioriza o equilíbrio entre o "querer fazer" e o "reunir as condições para poder realizá-lo".

Educação Empreendedora é, por fim, o fortalecimento da crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

E para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, são necessários professores empreendedores que sonhem e que estimulem sonhos em seus alunos.





Isso requer dedicação, vontade de fazer diferente, buscar desenvolver autonomia em si e nos estudantes. Os professores são protagonistas nessa transformação.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. Em seu conteúdo diz que em todas as etapas de escolarização, é necessário que a escola dialogue com a diversidade de formação e vivências para enfrentar com sucesso os desafios de seus propósitos educativos. A compreensão dos estudantes como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas, tanto do entorno social mais próximo quanto do universo da cultura midiática e digital, fortalece o potencial da escola como espaço formador e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa.

Na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o protagonismo e a autoria estimulados no Ensino Fundamental traduzem-se, no Ensino Médio, como suporte para a construção e viabilização do projeto de vida dos estudantes, eixo central em torno do qual a escola pode organizar suas práticas.

Ao se orientar para a construção do projeto de vida, a escola que acolhe as juventudes assume o compromisso com a formação integral dos estudantes, uma vez que promove seu desenvolvimento pessoal e social, por meio da consolidação e construção de conhecimentos, representações e valores que incidirão sobre seus processos de tomada de decisão ao longo da vida.

Dessa maneira, o projeto de vida é o que os estudantes almejam, projetam e redefinem para si ao longo de sua trajetória, uma construção que acompanha o desenvolvimento da(s) identidade(s), em contextos atravessados por uma cultura e por demandas sociais que se articulam, ora para promover, ora para constranger seus desejos. Logo, é papel da escola auxiliar os estudantes a aprender a se reconhecer como sujeitos, considerando suas potencialidades e a relevância dos modos de participação e intervenção social na concretização de seu projeto de vida.

É, também, no ambiente escolar que os jovens podem experimentar, de forma mediada e intencional, as interações com o outro, com o mundo, e vislumbrar, na valorização da diversidade, oportunidades de crescimento para seu presente e futuro.



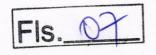


O Projeto ora apresentado desenvolve essas habilidades que preparam os alunos para o mercado de trabalho; introduz conceitos de educação financeira e cultura organizacional de gestão de negócios e fomenta a capacidade de organização e inovação, através de atividades que estimulem criatividade.

Ante o exposto e por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, bem como ser revestido de interesse público, pois estimula competências que capacitem crianças e jovens a tomar decisões, traçar metas e planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, submeto-o à apreciação dos nobres pares.

São Gabriel do Oeste-MS, 05 de março de 2021.

MAGNER TRINDADE
VEREADOR





Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 04, de 05 de março de 2021.

Os subscritores infra-assinados apresentam e requerem apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 04, de 05 de março de 2021, nos termos seguinte:

# **Emenda Modificativa:**

O Art. 4°, do Projeto de Lei nº 04, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

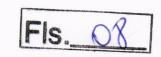
"Art. 4º As instituições de ensino da rede municipal incluirão no programa pedagógico, em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.."

O Art. 9°, do Projeto de Lei nº 04, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Compete ao Executivo Municipal regulamentar e implantar as ações necessárias para efetivação desta Lei"

# Emenda Supressiva:

Fica suprimido o inciso III, do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 04, de 05 de março de 2021, renumerando-se o inciso seguinte.





Fica suprimido o Art. 10, do Projeto de Lei nº 04, de 05 de março de 2021, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala das Sessões, 26 de março de 2021.

Vereadores:

Vereadora Suelen Pascoal

2º Secretária

Vereador Vagner Trindade Ramão Gomes Vereador